

DELIBERAÇÃO CPG/FCA 018/2023

A Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp, em sua 128ª Reunião Ordinária, realizada em 17/05/2023, aprovou proposta de alteração da Instrução Normativa CNEM no 05/2023, conforme minuta anexa.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CNEM Nº 05/2023

Estabelece normas para orientação, coorientação e critérios de ingresso, permanência e religamento de pós-graduandos de mestrado e doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS DE ORIENTAÇÃO

Artigo 1 - A orientação de estudantes na Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo da Faculdade de Ciências Aplicadas, no nível de Mestrado e Doutorado será permitida para Professores e Pesquisadores credenciados nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador.

§ 1º – Professor Permanente: atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas, participando de projetos de pesquisa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa, e que atenda aos critérios de produção acadêmico-científica estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação – CPG no Regulamento do Programa;

§ 2º – Professor Visitante: integra essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que colabora, com a concordância da instituição de origem, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão promovidas pelo Programa, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa;

§ 3º – Professor Colaborador da Pós-Graduação: integram essa categoria membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática da orientação de alunos e/ou do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão promovidas pelo Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unicamp.

CAPÍTULO 2 DISPOSIÇÕES GERAIS DE CO-ORIENTAÇÃO

Artigo 2 - A coorientação de estudantes na Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo da Faculdade de Ciências Aplicadas, no nível de Mestrado e Doutorado será permitida para Professores e Pesquisadores credenciados nas denominações de Permanente, Colaborador e Visitante.

§ 1º- Serão cadastrados para atuar nos cursos *Stricto Sensu* como Professor Participante Temporário, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§ 2º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com o Deliberação CPG/FCA 01/2020.

CAPÍTULO 3 DOS OBJETIVOS

Artigo 3 - A orientação/coorientação no Mestrado visa enriquecer a competência científica e profissional do acadêmico, podendo ser considerado como nível intermediário ou final de formação acadêmica.

Artigo 4 - A orientação/coorientação no Doutorado visa proporcionar formação científica, tecnológica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa independente e original, além de estimular a prática na docência.

CAPÍTULO 4 DAS ÁREAS DE ORIENTAÇÃO/COORIENTAÇÃO

Artigo 5 - A orientação/coorientação de estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo ocorre no âmbito do Mestrado e Doutorado, sendo constituído por duas áreas de concentração:

I. Área de Ciências do Esporte.

II. Área de Ciências da Nutrição.

Artigo 6 - Os cursos de Mestrado e Doutorado conduzem ao título de Mestre (a) ou Doutor (a) em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo. A área de concentração será registrada no diploma do estudante.

CAPÍTULO 5

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR/CO-ORIENTADOR

Artigo 7 - Das atribuições gerais ao orientador/coorientador e orientando:

§ 1º - O orientador deverá manifestar anuência para o candidato concorrer à vaga de mestrado ou doutorado. A anuência em concorrer à vaga não está condicionada à aprovação no processo seletivo ou ingresso no programa.

§ 2º - O orientador deverá manifestar aceite de orientação do candidato para efetivação da matrícula no mestrado ou doutorado.

§ 3º - Orientador/coorientador e orientando, em comum acordo, deverão produzir o plano de atividades do acadêmico

§ 4º - O orientador/coorientador deverá acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Pós-Graduação – CPG sobre o desempenho do estudante quando for solicitado;

§ 5º - Deverão, orientador/coorientador e orientando, estar atentos aos prazos e procedimentos para realização de Exame de Qualificação e defesa pública da dissertação ou tese, constantes nas normativas 04/2021 e 01/2021, respectivamente;

§ 6º - O orientador, mediante justificativa, poderá solicitar o desligamento do orientando, por insuficiência de desempenho, desde que aprovado pela CPG/FCA, conforme regimento geral da Pós-Graduação;

§ 7º - O orientador deverá presidir o exame de qualificação, bem como a sessão pública de defesa de dissertação ou tese. Na ausência formalizada do orientador, o coorientador poderá assumir a sessão.

§ 8º - É permitida a substituição de um Orientador ou coorientador por outro, desde que aprovada pela Comissão-CNEM e CPG.

§ 9º - Em caso de afastamento formalizado do orientador, a orientação passa a ser assumida pelo coorientador, desde que a coorientação não seja por professor participante temporário. Neste caso, a orientação poderá ser assumida por membro indicado pelo orientador, em comum acordo.

§ 10º - A desistência da atividade de orientação/coorientação deverá ser apresentada pelo orientador à Comissão-CNEM e CPG e aprovada por elas, sendo ouvido, se necessário, o estudante.

§ 11º - Em caso de desistência do orientador, um novo orientador credenciado no Programa deverá ser indicado em comum acordo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Excedido o prazo, a Comissão-CNEM em conjunto com a Comissão de Pós-Graduação – CPG da Unidade proporá à Congregação, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO 6 DOS PRAZOS

Artigo 8 – Para obter o título de Mestre ou Doutor em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo, o estudante deverá cumprir o total de créditos em disciplinas conforme catálogo do ano de ingresso e ser aprovado na defesa da dissertação ou tese.

As durações mínimas para o curso de Mestrado e Doutorado são de 12 e 24 meses, respectivamente. Os períodos de integralização máximos para o curso de Mestrado e Doutorado são de 30 e 60 meses, respectivamente

§ 1º - O PPG-CNEM recomenda que as durações máximas do mestrado e do doutorado sejam de 24 e 48 meses, respectivamente.

§ 2º - Para o cumprimento da exigência da duração mínima poderá ser computado o tempo relacionado ao aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO 7 CRITÉRIOS PARA INGRESSO NO MESTRANDO OU DOUTORANDO

Artigo 9 - O ingresso do pós-graduando no PPG-CNEM ocorrerá nos períodos de matrícula, conforme calendário da Diretoria Acadêmica (DAC).

Artigo 10 - Os candidatos aprovados no processo seletivo vigente apenas poderão ser matriculados seguindo critérios exigidos nos respectivos editais. Em casos de candidatos contemplados com bolsas por agências de fomento externas à UNICAMP, com avaliações de pares (ex. FAPESP), a matrícula ocorrerá conforme normas da Diretoria Acadêmica (DAC).

§ 1º - Somente serão avaliadas as solicitações de ingresso no Doutorado Direto, do candidato contemplado com bolsa de agências de fomento externas à UNICAMP, com avaliações de pares (ex. FAPESP).

§ 2º - Somente serão avaliadas as solicitações de transferência de Mestrado para Doutorado, sem defesa pública, quando o aluno solicitante demonstrar produção compatível com ingresso no doutorado, esteja ciente da impossibilidade de concorrer à cota demanda social pelo Programa e que o orientador assuma a responsabilidade pela execução da tese e finalização do doutorado dentro do prazo previsto de 60 meses, a serem contados a partir do ingresso do aluno no mestrado. A solicitação deve ser feita pelo orientador à Comissão do Programa até o 17º mês da matrícula do aluno no mestrado, acompanhada da documentação que comprove o mérito da transferência.

CAPÍTULO 8

CRITÉRIOS PARA RELIGAMENTO DE ALUNO DE MESTRADO OU DOUTORADO

Artigo 11 – Por solicitação do orientador e após análise e caracterização de excepcionalidade pela Comissão de Pós-Graduação – CPG/FCA, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I** – tenha concluído todos os créditos;
- II** – tenha sido aprovado em exame(s) de língua(s) estrangeira(s);
- III** – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;
- IV** – tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa;
- V** – tenha o aceite de publicação ou publicado um artigo científico relativo ao seu trabalho de dissertação ou tese.

§ 1º - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

§ 2º - A solicitação do Religamento deverá ser feita pelo orientador e aluno à Secretaria do Programa através de:

- Ofício
- Comprovante de aceite da revista ou cópia do artigo publicado.

§ 3º - O preenchimento dos requisitos de I a V são condições para análise do pedido pela comissão interna do CNEM. Cabe ressaltar que a comissão do CNEM deve emitir um parecer quanto a excepcionalidade para análise pela CPG da FCA. Apenas após aprovação pela CPG/FCA o pedido será tramitado.

CAPÍTULO 9
DISPOSIÇÕES
FINAIS

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados a instâncias superiores pela CPG CNEM.

Limeira, 10 de abril de 2023.

Elaborado pela Comissão-CNEM:

Maria Claudia Gonçalves de Oliveira

Fúlvia de Barros Manchado Gobatto

Igor Luchini Baptista

Ligiana Pires Corona